

específicas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a prevenção de riscos.

3.2 A manutenção, objeto do presente instrumento, deverá ser executada nos equipamentos instalados Edifício Francisco Guimarães e Souza, sede da Fecomércio-MA e Administrações Regionais do Sesc e Senac no Maranhão, sito no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 04, Jardim Renascença II, São Luís-MA

3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnico(s) devidamente habilitado(s) e credenciado(s) pela CONTRATADA, sob a supervisão do responsável técnico indicado no subitem **6.1.2.5** do edital, durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

3.5 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato.

4.1.2 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da FECOMÉRCIO-MA, do SESC/MA e SENAC/MA.

4.1.3 Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

4.1.5 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.

4.1.6 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

4.1.7 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.

4.1.8 Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da CONTRATADA.

4.1.9 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

5.2 Cumprir, durante o prazo de execução dos serviços, as condições estabelecidas na cláusula oitava – execução do serviço – deste instrumento;

5.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.6 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0003/2017, SESC/MA Nº 0012/2017 E SENAC-MA Nº 0010/2017;**

5.7 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

5.9 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

5.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

5.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

5.12 Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.13 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

5.14 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.15 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

5.16 Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

5.17 Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho

5.18 Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas dos elevadores

5.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.20 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;

5.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

5.22 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executadas manutenção corretiva ou preventiva. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos serviços por ela executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pelo CONTRATANTE, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA;

5.23 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

5.24 Utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;

5.25 Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos;

5.26 Realizar a manutenção dos equipamentos em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta, e excepcionalmente aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;

5.27 Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente da Fecomércio-MA, do Sesc-MA e Senac-MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

5.28 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados;

5.29 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

5.30 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

5.31 Comunicar e apresentar justificativas, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a ocorrência de eventual atraso ou paralisação na prestação dos serviços, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente, as quais serão apreciadas, analisadas e deliberadas pela CONTRATANTE, com vistas à aplicação de penalidades;

5.32 As alterações propostas serão respondidas em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação, em que a CONTRATANTE se manifestará, por escrito, e

expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços de manutenção objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.... (.....) mensais, totalizando a despesa em 12 (doze) meses, R\$.....(.....);

6.1.1 O preço inclui todas as despesas com os serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente, e a cada mês o pagamento será realizado pelo CONTRATANTE conforme a execução do serviço, em até 08 (oito) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e recibo(s), em 02 (duas) vias, devidamente regularizado(s), e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3**, **6.1.4.4** e **6.1.4.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0003/2017, SESC/MA Nº 0012/2017 E SENAC-MA Nº 0010/2017**.

6.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor-PAF;

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao CONTRATANTE até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

6.5 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

6.6 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

6.7 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A CONTRATADA garantirá, pelo período de vigência deste contrato, o perfeito funcionamento dos equipamentos constantes do anexo I do edital do PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0003/2017, SESC/MA Nº 0012/2017 E SENAC-MA Nº 0010/2017.

7.2 PREVENTIVA: Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

7.2 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo ao cronograma de ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (3.1.4), assim como as prescrições do fabricante.

7.3 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades dos CONTRATANTES, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pelo CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para os CONTRATANTES. Excepcionalmente, a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.

7.4 A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos que forem realizadas as manutenções.

7.5 CRONOGRAMA DE ROTINAS MÍNIMAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

M	Mensal
B	Bimestral
T	Trimestral
Q	Quadrimestral
S	Semestral
A	Anual

Item	Descrição do serviço	M	B	T	Q	S	A
1	Verificar funcionamento e integridade do painel de operação		X				
2	Verificar funcionamento e integridade do interfone ou intercomunicador na cabina e portaria	X					
3	Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas, fixação e limpeza do subteto e funcionamento e limpeza do ventilador		X				
4	Verificar integridade dos painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas		X				
5	Verificar integridade do guarda corpo e espelho (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos)		X				
6	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos e limpeza)	X					
7	Verificar integridade e funcionamento do indicador (quebrado, setas, segmentos ou lâmpadas queimadas)		X				

8	Verificar funcionamento dos comandos cabineiro, ventilador e banquetta (manual/automático, comando de lotado)	X					
9	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabina.	X					
10	Verificar funcionamento e integridade das botoeiras e indicadores (quebrado, mal afixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)				X		
11	Verificar funcionamento e integridade das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores, limpeza e lubrificação)				X		
12	Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento					X	
13	Limpar a casa de máquinas	X					
14	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, condições dos fusíveis do quadro de comandos, estado e isolamento dos condutores, aquecimento anormal, oxidação e limpeza das conexões, funcionamento mecânico)		X				
15	Verificar quadro de comando (reapertar fiações em geral, verificar desgaste das contadoras, chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos, fixação dos relés, módulos eletrônicos, conexões das chaves, temporizadores, relés, circuitos de proteção, transformadores, leds de monitoração dos comandos microprocessados, retirar excesso de poeira com pincel)		X				
16	Verificar funcionamento da bateria e fonte de luz de emergência (desligar o disjuntor de iluminação da cabina e verificar nível de água da bateria)	X					
17	Verificar máquina e cabos de tração (nível do óleo da					X	

	máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo no coletor, retentor, ruídos e desgaste de rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamentos, existência de limalha de ferro e desgaste na polia, arames rompidos nos cabos, limpeza)						
18	Verificar motor de indução (nível de óleo dos mancais do motor, desgastes e ruídos nos acoplamentos do motor, limpeza, verificar e anotar temperatura de funcionamento e parâmetros de funcionamento)					X	
19	Verificar funcionamento do interfone ou intercomunicador (cabina, portaria e casa de máquinas)					X	
20	Verificar limite final de subida e limite final de descida					X	
21	Verificar aparelho de segurança					X	
22	Verificar unidade hidráulica (vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência)					X	
23	Verificar trocador de calor (funcionamento, vazamentos e limpeza)		X				
24	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente), parte de cima da cabina.	X					
25	Verificar corrediças superiores, estado das corrediças, desgaste dos nylons e folga entre a guia, lubrificar e limpar graxeiros, fixação de elementos, parte de cima da cabina.			X			
26	Verificar operador de portas (tensão e desgaste da corrente, correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético, ajusta caixa de came, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos), parte de cima da cabina.			X		X	

27	Limpar teto e estrutura, parte de cima da cabina.					X	
28	Verificar limites de parada de subida (limpeza, fixação, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos)	X					
29	Verificar guias e suportes (limpeza, lubrificação)				X		
30	Verificar cabos de manobra e fiação (condições da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação em bornes, obstrução e posição)					X	
31	Verificar portas de pavimento e fecho eletromecânico* (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento, tensionamento e lubrificação, limpar conjunto fechamento, acionamento e desacionamento da rampa móvel, verificar irregularidades nas portas, falhas elétricas, portas sem folga e abertura indevida, fixação da tampa, reaperto de fiações/conexões elétricas e braço acionador)				X		
32	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	X					
33	Verificar limite de parada de descida (limpeza, fixação, lubrificação e acionamento manual)	X					
34	Verificar válvula de queda (vazamentos)			X			
35	Verificar conjunto arcadinha (funcionamento, estado e desgaste das corrediças, lubrificar e limpar)			X			
36	Verificar pistão hidráulico (vazamentos, fixação nos suportes dos pistões e conexões)			X			
37	Verificar mangueira hidráulica (vazamentos)	X					
38	Verificar aparelho de segurança (funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra, no poço.	X					
39	Verificar corrediças inferiores (estado das corrediças e desgaste dos nylons e folga entre guia, limpar e			X			

	lubrificar graxeiros), no poço.						
40	Verificar parachoques e cornija (verifica a capa hidráulica, nível do óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico, acionamento do contato elétrico manualmente, limpar cornija), no poço.			X			
41	Verificar fundo do Poço (limpeza)	X					

7.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA: Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

7.7 Manutenção Corretiva Inicial: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pelos CONTRATANTES, da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar, impresso e via CD-R ou DVD-R, Relatório de Avaliação Técnica as CONTRATANTES, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes ;

7.8 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados aos CONTRATANTES, solicitando autorização para execução dos serviços.

7.9 A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos

equipamentos. Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento, laudo técnico do problema, juntamente com todos os materiais de consumo e ferramentas a serem fornecidas pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço, e as peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição ficará a cargo da CONTRATANTE.

7.10 Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.

7.11 A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

7.12 A formalização imediata da comunicação aos CONTRATANTES quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pela CONTRATANTE.

7.13 O fato dos profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, sendo que o ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

7.14 Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

7.15 A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante

abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente das instituições (Federação, Sesc e Senac), das 08 as 17:30h, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço e/ou comunicação deverá ser de 30 (trinta) minutos;

b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 02 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

b.1) O prazo de 02 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal das Instituições (Federação, Sesc e Senac), ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;

b.2) no caso de mais de um elevador do prédio encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 01 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço e/ou comunicação à CONTRATADA.

c) Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo CONTRATANTE. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

d) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica as CONTRATANTES autorizadas a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência deste contrato e sem quaisquer ônus adicionais;

Parágrafo Segundo – Após a assinatura do **contrato** ou **“de acordo” no Pedido ao Fornecedor**, deverá apresentar um plano de Manutenção Preventiva, com o respectivo cronograma e rotinas de trabalho, para os equipamentos.

- a) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do CONTRATANTE;
- b) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue ao CONTRATANTE para aprovação, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;
- c) Após a entrega das peças adquiridas (peças não inclusas no contrato cuja aquisição seja de responsabilidade do CONTRATANTE) pelo CONTRATANTE ao técnico da CONTRATADA, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do reinício do atendimento;
- d) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada, estando condicionada à aprovação do executor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Parágrafo Quarto - Serão de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

Parágrafo Quinto – Para a assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nos elevadores devem ser observadas as rotinas de testes e segurança dos fabricantes dos equipamentos e as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes a este serviço.

Parágrafo Sexto – Antes de iniciar os serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá colocar as placas de sinalização e adesivo de alerta, “Em Manutenção” em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer.

CLÁUSULA OITAVA – REPOSIÇÃO DE PEÇAS

8.1 As peças de reposição, correrão por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações e deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE para aquisição.

Parágrafo Segundo - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

Parágrafo Terceiro - São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: **fusíveis, parafusos, correias, imãs, chicotes elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, solda, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações, limpeza química ou mecânica, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários.**

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

9.1 A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data da execução. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

10.1 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos a critério da Fecomércio-MA, do Sesc-MA e Senac-MA;

c) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

d) Rescisão deste contrato.

12.2 A critério da Fecomércio-MA, do Sesc-MA e Senac-MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "13.3" desta Cláusula.

13.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato.

13.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I- O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;
- II- Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
- III- Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- IV- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- V- Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VIGÊNCIA

14.1 O presente instrumento entra em vigor por 12 (doze) meses, tendo seu início em _____ e término em _____, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

16.1 Objetivando garantir o total cumprimento deste termo contratual foi prestada pela CONTRATADA a garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Primeiro - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for noticiada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A garantia será liberada, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

17.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente da Fecomércio/MA, Sesc/MA e Senac/MA

CONTRATADA

Titular

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF